



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 25822 / 11 / 2025
DATA: 17/11/2025 - 15:09:30
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: VELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
SENHA: 6ZT45F6

Comli



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22776/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA DE MÃO E PÓ DE PEDRA DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ.

A empresa **VELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.013.550/0001-58, por seu representante legal, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, vem tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico SRP nº 076/2025, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O edital fixa a abertura da sessão pública para o dia 19/11/2025. Conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021, impugnações podem ser apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da abertura da disputa, razão pela qual a presente é tempestiva.

II. DOS FUNDAMENTOS

1. Exigência de CNAE Específico – Restrição Ilegal à Competitividade

O edital exige CNAEs específicos (0810-0/06, 4744-0/04 e/ou 47.44-0-99) como condição de habilitação técnica. Essa exigência é indevida, pois a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas não possui natureza jurídica habilitatória**, devendo a

Administração exigir apenas compatibilidade do objeto social com o objeto da licitação, e não um CNAE exato.

Tal exigência viola:

- Art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021 (competitividade)
- Art. 37, XXI, da CF/88
- Jurisprudência consolidada do TCU, que veda exigência de CNAE específico como condição de habilitação.

A exigência deve ser suprimida e substituída por comprovação de capacidade relacionada ao objeto.

2. Exigência de Certidão de Acervo Operacional (CAO) – Inaplicável ao Objeto

A exigência de apresentação de CAO emitida conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023 é **completamente incompatível** com o objeto do certame, que consiste em fornecimento de materiais, e não execução de serviços ou obras de engenharia.

O TCU já decidiu reiteradamente que **CAO e atestados vinculados ao CREA só são admitidos quando há execução de obra ou serviço de engenharia**, o que não se aplica neste caso.

Tal exigência cria restrição ilegal e deve ser excluída.

3. Exigências Excessivas de Atestado Técnico

A exigência de atestados de capacidade técnica com características, quantidades e prazos idênticos para **fornecimento de bens simples** é desproporcional e contrária à redação do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação técnica de forma proporcional ao objeto contratado.

Para aquisição de materiais como pedra de mão e pó de pedra, a exigência técnica deve se limitar à comprovação de capacidade de fornecimento e atendimento às especificações.

PROCESSO Nº 2.1822
115. 03
ASSINATURA: [assinatura]
TIMBRO

4. Prova de Conceito – Exigências Desproporcionais e Não Justificadas

O edital exige “prova de conceito” com apresentação de:

- Laudo técnico com ART
- Vínculo formal do responsável técnico com a empresa extratora
- Licenças ambientais e certificações exigidas de mineradoras e não fornecedores

Essas exigências são:

- Discriminatórias
- Incompatíveis com a natureza do objeto
- Desproporcionais
- Não justificadas nos termos do art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021

A prova de conceito, como instrumento excepcional, só pode ser utilizada quando **claramente justificada**. O edital não apresenta justificativa técnica individualizada para cada exigência, configurando excesso e violação aos princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade.

III. DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

- Competitividade
- Isonomia
- Proporcionalidade
- Razoabilidade
- Julgamento objetivo
- Motivação
- Legalidade

(Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput e XXI, CF/88)

PROCESSO Nº 25822
115. 04
ASSINATURA [assinatura]

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação.
2. A alteração do edital para:
 - o Remover a exigência de CNAE específico.
 - o Adequar as exigências de atestado técnico à natureza de fornecimento de bens.
 - o Excluir a exigência de CAO.
 - o Revisar e adequar a prova de conceito, eliminando exigências desproporcionais.
3. Caso tais ajustes não possam ser promovidos de imediato, que **seja suspenso o certame** para retificação do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araruama, 14 de Novembro 2025

VELTA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:43013550000158

Assinado de forma digital por
VELTA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:43013550000158
Dados: 2025.11.14 11:07:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2020.012.20043

Velta Comércio e Serviços Ltda
CNPJ : 43.113.550/0001-58
Representante legal
LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 2582
115. OS
ASSINATURA RIMB7

VELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DE TRANSFORMAÇÃO EM LTDA

LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20/06/2003, portador da carteira de identidade nº 08292572992 expedida em 21/01/2025 pelo Detran/RJ e do CPF nº 161.454.137-00, filho de Francisco Humberto Ferreira Santos e Rosa Maria Silveira Marins Santos, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 391, Rio do Limão, Araruama-RJ, CEP: 28981-320;

Empresa individual com sede na à Rua Marechal Castelo Branco, nº 391, Rio do Limão, Araruama-RJ, CEP: 28981-320, sob a razão social de **LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS 16145413700**, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA-RJ sob o nire nº 33823425913, inscrito no CNPJ 43.013.550/0001-58, resolve transformar a empresa individual em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019 e alterar as cláusulas e condições pactuadas neste contrato, na seguinte forma:

1 – Fica transformada esta empresa individual em Sociedade Limitada Unipessoal, passando a denominação social para **VELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

2 - Neste ato, o sócio resolve integralizar o valor de **R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional do país, totalizando um valor de capital social de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**;

3 – Alterar o endereço empresarial para: **Rua José Argeu de Souza Resende, s/nº, Quadra F, Lote 21, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-177**;

4 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS:16145413700
0

Assinado de forma digital por LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS:16145413700
Dados: 2025.05.26 14:16:51 -03'00'

PROCESSO Nº 2582/08
115
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS 16145413700

Nome Novo: VELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 338.2342591-3 Protocolo: 2025/00557261-0 Data do protocolo: 26/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2025 SOB O NÚMERO 33214025044, 00006996086 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04AF77DC8DB526C01B5819E8006637EA6F5666F2CBD0CF8EEF5E66514D7477C6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 82.19-9-01 - Fotocópias
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

Em consequência das alterações efetuadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e dão a redação a seguir:

LUCAS SILVEIRA
 DOS
 SANTOS:16145413
 700

Assinado de forma digital
 por LUCAS SILVEIRA DOS
 SANTOS:16145413700
 Dados: 2025.05.26
 14:17:02-03'00'

PROCESSO Nº 25822
 115
 09
 ASSINATURA F. LEMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS 16145413700

Nome Novo: VELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 338.2342591-3 Protocolo: 2025/00557261-0 Data do protocolo: 26/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2025 SOB O NÚMERO 33214025044, 00006996086 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 04AF77DC8DB526C01B5819E8006637EA6F5666F2CBD0CF8EEF5E66514D7477C6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DO FORO - Sob a denominação social de "VELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", tem a sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama - RJ e deverá funcionar à Rua José Argeu de Souza Resende, s/nº, Quadra F, Lote 21, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-177, podendo a critério do sócio quotista abrir filiais, sucursais e depósitos em qualquer parte do Estado do Rio de Janeiro ou do País.

CLÁUSULA 2ª: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

LUCAS SILVEIRA DOS
SANTOS:1614541370
0

Assinado de forma digital por
LUCAS SILVEIRA DOS
SANTOS:16145413700
Dados: 2025.05.26 14:17:15 -03'00'

PROCESSO Nº 25822
115
ASSINATURA E
2025

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS 16145413700

Nome Novo: VELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 338.2342591-3 Protocolo: 2025/00557261-0 Data do protocolo: 26/05/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2025 SOB O NÚMERO 33214025044, 00006996086 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04AF77DC8DB526C01B5819E8006637BA6F5666F2CBD0CFBEEF5E66514D7477C6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
- 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CLÁUSULA 3ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (Seiscentos mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS	600.000 cotas	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	600.000 cotas	R\$ 600.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 4ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo sócio **LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da

LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS:161454137
00

Assinado de forma digital por
LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS:16145413700
Dados: 2025.05.26 14:17:30 -03'00'

PROCESSO Nº 25822
115.
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS 16145413700

Nome Novo: VELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 338.2342591-3 Protocolo: 2025/00557261-0 Data do protocolo: 26/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2025 SOB O NÚMERO 33214025044, 00006996086 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 04AF77DC8DB526C01B5819E8006637EA6F5666F2CBD0CF8EEF5E66514D7477C6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avaliar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ **SEGUNDO:** É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - O sócio fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ **PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 6ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA 8ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento do sócio não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 9ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O sócio contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 11ª: DO DESEMPEDIMENTO - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 14 de Fevereiro de 2025.

LUCAS SILVEIRA DOS
SANTOS:16145413700

Assinado de forma digital por
LUCAS SILVEIRA DOS
SANTOS:16145413700
Dados: 2025.05.26 14:49:51 -03'00'

LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 25822
115
ASSINATURA E CANCELAMENTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS 16145413700

Nome Novo: VELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 338.2342591-3 Protocolo: 2025/00557261-0 Data do protocolo: 26/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2025 SOB O NÚMERO 33214025044, 00006996086 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04AF77DC8DB526C01B5819E8006637EA6F5666F2CBD0CF8EEF5E66514D7477C6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.






IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS 16145413700, NIRE 33.8.2342591-3, PROTOCOLO 2025/00557261-0, ARQUIVADO EM 27/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 33214025044 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES

27 de maio de 2025.


Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PROCESSO Nº 25822
115. 13
ASSINATURA E CARIMBO

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS 16145413700

Nome Novo: VELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 338.2342591-3 Protocolo: 2025/00557261-0 Data do protocolo: 26/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/05/2025 SOB O NÚMERO 33214025044, 00006996086 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 04AF77DC8DB526C01B5819E8006637EA6F5666F2CBD0CF8EEF5E66514D7477C6

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 25822

Número de Folhas: 15

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 17/11 /2025.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 25822/2025

Ass.: _____ Fls. ____

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 076/2025 – Processo Administrativo nº 22776/2025

A impugnação apresentada pela empresa **VELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não pode ser conhecida, uma vez que foi protocolada fora do prazo legalmente estabelecido para apresentação de impugnações ao instrumento convocatório.

Nos termos do art. 164, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, prazo este fatal, preclusivo e improrrogável, cuja observância é obrigatória pela Administração e pelos licitantes.

No presente caso, considerando que a sessão está designada para ocorrer em **19/11/2025**, o prazo final para apresentação de impugnações expirou em **14/11/2025**. Contudo, a manifestação da empresa **VELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi interposta presencialmente no Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 25822/2025

Ass.: _____ Fls. ____

Geral desta Municipalidade, mediante abertura do Processo Administrativo nº 25822/2025, em **17/11/2025**, ou seja, após o término do prazo legal, configurando intempestividade manifesta.

Conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Acórdão nº 1.657/2023 – Plenário), a Administração não pode conhecer impugnações intempestivas, sob pena de violação aos princípios da isonomia, segurança jurídica, eficiência, planejamento e estabilidade procedimental, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ademais, que os pontos suscitados pela impugnante já haviam sido integralmente discutidos e enfrentados em impugnações tempestivas apresentadas por **RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMÉRCIO** e **RAPHAEL ÍCARO SOARES ARCIERI**, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão técnico demandante, a análise e o indeferimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 25822/2025

Ass.: _____ Fls. ____

fundamentado de ambos os pleitos, conforme publicações realizadas em conformidade com o art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, constata-se que, além da intempestividade, a presente impugnação não apresenta qualquer elemento novo que justifique reapreciação das questões já analisadas e decididas pela Administração em momento oportuno.

Diante do exposto, e tendo em vista a preclusão temporal plena, a impugnação apresentada pela empresa **VELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NÃO É CONHECIDA**, permanecendo íntegras, válidas e plenamente eficazes todas as disposições constantes do Edital, inexistindo necessidade de retificação.

Araruama, 18 de novembro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO